



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.132/2020

DISPÕE SOBRE O RETORNO CONTROLADO DAS ACADEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatutura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida decisão do Supremo Tribunal Federal, fortaleceu-se o pacto federativo e a autonomia dos Estados e Municípios perante a União e, por via lógica de consequência, dos Municípios perante os Estados, o que é um dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

consectários maiores da Carta Magna, culminando no fato de que os Municípios não só podem, como devem regular, dentro dos contextos locais e de acordo com suas necessidades específicas, seus próprios assuntos, autorizar ou não o fechamento ou as atividades, comerciais, empresariais, industriais dentre os quais podem restrição de atividades e outras estabelecidas no município, bem como, por óbvio, podem autorizar a reabertura ou a flexibilização de tais medidas sem que, para tanto, careçam de autorização da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública que a Constituição Federal, consagra nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estado e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, em que estabelece que os Municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), e onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno de atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somados à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários a à prevenção da discriminação do coronavírus, causador da COVID-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a análise técnica dos setores competentes;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 18 de maio de 2020 fica autorizado o retorno controlado das atividades presenciais de academia, as quais deverão seguir normas rígidas de controle e prevenção estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal e chanceladas pelo Comitê Extraordinário de Combate à crise causada pelo Coronavírus, tudo a fim de evitar ou diminuir a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 2º As academias deverão cumprir os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório e aplicação de demais sanções normativas:

I - Para a higienização de funcionários, colaboradores de qualquer natureza, clientes e/ou qualquer pessoa que adentrar o interior do estabelecimento deverá ser disponibilizado pelos responsáveis legais:

a) Álcool 70 %;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- b) Água sanitária comercial a 2,0 a 2,5 %;
- c) Nas soluções: Solução 1 = 5ml de água sanitária completando para um litro de água; Solução 2 = 25 ml de água sanitária completando para um litro de água;
- d) Sabonete líquido antisséptico;
- e) Toalhas descartáveis de papel não reciclável.

II – Quanto às medidas de precaução e o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI:

- a) Capacitar os colaboradores sobre as medidas de prevenção da disseminação da infecção por COVID-19;
- b) Capacitar os colaboradores sobre as técnicas corretas de higienização das mãos, com água e sabão ou solução alcoólica 70%;
- c) Lavar as mãos com água e sabão líquido, antes e depois de atender a cada cliente;
- d) Uso obrigatório de máscara de proteção pelos professores, instrutores, monitores, com troca a cada três horas, independente do tipo de máscara utilizada;
- e) O responsável pela higienização dos ambientes deverá usar luvas descartáveis para assepsia dos aparelhos e fazer uso de calças compridas e calçados fechados;
- f) Uso obrigatório de máscaras de proteção pelos clientes, durante a permanência no estabelecimento, com a utilização dispensada, apenas, na piscina durante a prática aquática.

III – Quanto à limpeza e assepsia geral dos ambientes:

§ 1º Na entrada da academia:

- a) Uso obrigatório e monitorado pela Administração do estabelecimento;
- b) Ofertar álcool gel para clientes e funcionários;
- c) Disponibilizar recipiente com pano ensopado da solução 2 para a higienização da sola dos calçados para o cliente, funcionários e visitantes (pelo menos 40 segundos de contato);
- d) Indicar aos clientes a leitura dos cartazes afixados sobre a COVID-19 e formas de se evitar a transmissão;
- e) Disponibilizar kits com borrifador de álcool 70%, toalhas de papel descartável, para a higienização dos equipamentos de treino (colchonetes, halteres, aparelhos e outros), com orientação para o descarte imediato das toalhas de papel.

§ 2º No interior da academia:

- a) Disponibilizar lixeira com pedal nos diferentes ambientes de práticas desportivas;
- b) Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente, sendo vedado o uso do ventilador, climatizador ou ar condicionado (caso a troca do filtro de ar tenha sido realizada há mais de um mês);
- c) Trabalhar com horários marcados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- d) Proibir sala de espera ou a permanência de alunos e ou visitantes no local fora do horário das aulas;
- e) Retirar do ambiente todos móveis em desuso ou evitáveis, peças decorativas, revistas e panfletos, tapetes, cortinas e outros objetos não higienizável ou lavável;
- f) Realizar intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, a cada grupo de alunos para realização da limpeza e assepsia geral do(s) ambiente(s) e sanitário(s), por funcionário dedicado à limpeza, com o uso de equipamentos de proteção individual (calçado fechado, calça comprida, luvas de borracha e máscara);
- g) Realizar intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, a cada grupo de alunos para realização da limpeza e assepsia geral do(s) ambiente(s) e sanitário(s), por funcionário dedicado à limpeza, com o uso de equipamentos de proteção individual (calçado fechado, calça comprida, luvas de borracha e máscara);
- h) Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência (borrifadores e recipientes de álcool 70%, piso, barras, equipamentos de som, equipamentos de treino, colchonetes, halteres, maçanetas, bancadas, mesas, assentos, peças sanitárias, torneiras e outros) a cada troca de grupo de alunos, utilizando água e sabão ou fricção com álcool 70% ou solução 2 (5ml de água sanitária comercial a 2 ou 2,5%, completando para um litro de água);
- i) Preferir a realização de atividades em espaços ao ar livre.

§ 3º Distanciamento social nos ambientes:

- a) Não permitir a entrada de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e de portadores de condições clínicas de maior risco para complicações em decorrência da infecção por COVID-19 (doenças cardíacas, doenças respiratórias crônicas, doenças renais crônicas em estágio avançado, doenças hepáticas em estágio avançado, transplantados, imunossuprimidos, diabéticos, gestantes e obesos com $IMC \geq 40$);
- b) Exigir a apresentação de atestado do médico, pelo cliente, sobre a sua atual condição de saúde, antes de permitir o seu retorno à atividade física;
- c) Afixar na entrada do estabelecimento, em local visível, uma placa com a capacidade máxima de lotação, incluindo colaboradores, clientes e terceiros;
- d) Realizar atividades com número restrito de clientes no ambiente, permitindo-se 1 (um) cliente para cada 30m² de área física;
- e) Trabalhar com horários marcados para o agendamento de clientes, respeitando o limite máximo estabelecido;
- f) Manter o distanciamento de 2 metros entre os aparelhos em uso;
- g) Não permitir o revezamento de aparelhos entre clientes diferentes, de um mesmo horário de treino;
- h) As atividades desportivas coletivas (exceto atividade funcional), de danças e de lutas corporais, de quaisquer modalidades, não estão autorizadas em quaisquer dos estabelecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

i) Nos treinamentos de atividades esportivas coletivas, dança ou luta corporal, cuja prática encontra-se vedada, será permitida a prática individual destas atividades.

§ 4º Medidas operacionais preventivas:

- a) Medir com termômetro a distância, do tipo eletrônico (termômetro de testa), a temperatura de todos que adentrarem o estabelecimento. Caso seja apontada temperatura igual ou superior a 37,8°C, não autorizar a entrada da pessoa e orientá-la a buscar por atendimento em unidade de saúde. Permitir o retorno às atividades mediante a apresentação de atestado médico;
- b) Documentar em planilha as aferições de temperatura realizadas diariamente, com envio à Secretaria de Saúde, pelo e-mail: secretariasaude@montesantodeminas.mg.gov.br;
- c) Questionar todos que adentrarem o estabelecimento sobre a manifestação de sinais e sintomas gripais (febre, tosse, dor de garganta, dificuldade em respirar, dor muscular e/ou fadiga), nos últimos 14 dias, exigindo a assinatura de termo de responsabilidade.
- d) Comunicar imediatamente à gerência do local, se algum colaborador apresentar temperatura igual ou superior a 37,8°C ou sinais e sintomas gripais;
- e) Disponibilizar recipiente com álcool a 70%, ao lado da catraca, em estabelecimentos que utilizem leitor digital para a entrada. Além disso, o cliente deverá ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula, para que não precise tocar no leitor digital;
- f) Exigir a higienização das mãos dos clientes e dos colaboradores, com álcool 70%, antes de iniciarem os treinos e após a realização dos mesmos;
- g) Exigir a higienização dos equipamentos de treino (colchonetes, halteres, máquinas e outros), com borrifador de álcool 70% e toalhas de papel descartável, antes do uso dos mesmos, com o descarte imediato das toalhas de papel em lixeira;
- h) Instruir os clientes que, ao entrar contato com os materiais ou equipamentos, no local da prática física, evitem levar as mãos aos olhos, nariz ou boca, antes da higienização das mesmas;
- i) Exigir que os clientes respeitem o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- j) Evitar exercícios que obriguem o contato direto entre as mãos e o solo;
- k) Liberar a saída de água nos bebedouros somente para o envase de garrafas individuais dos alunos, proibido uso de copos mesmo os descartáveis.
- l) Interditar as saídas de água dos bebedouros que permitam aos clientes beber a água diretamente deles;
- m) Não permitir o compartilhamento de garrafas, toalhas e outros objetos de uso pessoal, nas dependências da academia;
- n) Não permitir o uso de banheiros ou vestiários para a realização do banho, nas dependências da academia;

IV – Quanto às obrigações adicionais para PISCINA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

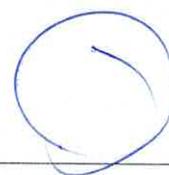
administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§ 5º - Os dispositivos deste regulamento técnico (instrução normativa DIVISA/SVS/ nº 7 de 2/06/2017), atinentes aos banhistas, devem ser afixados em local visível contendo as seguintes informações:

- a) Legenda com a indicação da profundidade mínima e máxima da piscina;
- b) Obrigatoriedade do exame médico atualizado;
- c) Obrigatoriedade do banho prévio;
- d) Proibição de alimentos, bebidas, utensílios e animais na área delimitada pelo alambrado;
- e) Número máximo de banhistas;
- f) Não será permitido utilizar a piscina aquele usuário que apresentar afecções de pele visual, auditivo, respiratório e outras enfermidades infectocontagiosas;
- g) Para funcionamento da piscina o estabelecimento deve possuir operador capacitado para realizar atividades de tratamento, manutenção das condições higiênicas, operação dos equipamentos e controle da qualidade da água do tanque;
- h) Apresentar documento comprobatório da capacitação técnica do operador que possa assinar laudo de controle da qualidade da água;
- i) A verificação da qualidade da água deve ser realizada diariamente pelo operador com frequência mínima de 3 (três) ensaios de pH e cloro com registro em ficha de controle aprovada pela autoridade sanitária;
- j) Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente com pano ensopado na solução 2 (25ml de água sanitária comercial a 2 ou 2,5% completando para um litro de água) para a higienização da sola dos calçados dos clientes e funcionários, com a recomendação de pelo menos 40 segundo de contato;
- k) Exigir uso de chinelos, no ambiente de praticas aquáticas, quando estiver fora da piscina;
- l) Solicitar aos clientes que realizem a higienização das mãos com álcool 70%, antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- m) Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha, de forma individual;
- n) Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina, após o término de cada aula;
- o) Utilização de piscinas apenas para treinamento, com a utilização de raias individuais, guardando a distância de 2 metros entre os participantes;

V – Quanto às obrigações para a comunicação prévia dos clientes:

- a) Obrigatoriedade do uso de máscaras, com utilização dispensada, apenas, na piscina e durante a prática aquática;
- b) Higienização das mãos, com água e sabão e/ou álcool 70%, de forma correta e frequente (antes, durante e após os treinos);
- c) Uso garrafa de água individual, com proibição do compartilhamento entre diferentes pessoas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- d) Uso garrafa de toalha individual, com proibição do compartilhamento entre diferentes pessoas;
- e) Proibição da entrada de pessoas com temperatura corporal igual ou superior a 37,80C ou sinais e sintomas gripais (febre, tosse, dor de garganta, dificuldade em respirar, dor muscular e/ou fadiga), nos últimos 14 dias.
- f) Restrição da entrada de pessoas com 60 anos ou mais e de portadores de condições clínicas de maior risco para complicações em decorrência da infecção por COVID-19 (doenças cardíacas, doenças respiratórias crônicas, doenças renais crônicas em estágio avançado, doenças hepáticas em estágio avançado, transplantados, imunossuprimidos, diabéticos, gestantes e obesos com $IMC \geq 40$);
- g) Necessidade do agendamento prévio dos treinos, para a prevenção de aglomerações;
- h) Recomendação da não permanência no local, fora do horário de treino;
- i) Ampla divulgação nas mídias sociais dos estabelecimentos sobre a doença COVID-19, as formas de transmissão e as medidas preventivas para o controle da disseminação da doença.

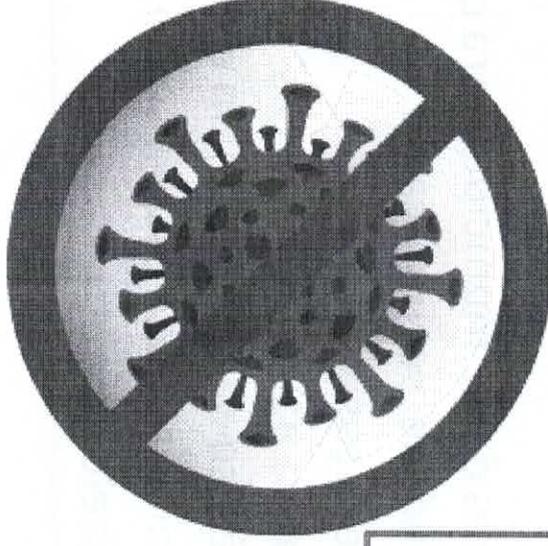
Art. 3º Não serão permitidas a abertura de academias de aulas de lutas, de artes marciais ou de qualquer outro gênero que não especificados neste Decreto.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 15 de maio de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal

PLANO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19



**Treinamento para academias de Monte Santo
De Minas;
Normas e exigências sanitárias.**

**Secretaria Municipal de Saúde
Comitê Municipal de Enfrentamento a Covid-19
Visa Municipal
Monte Santo de Minas – Março/2020**

OBJETIVO:

Capacitar os proprietários e/ou gerentes das academias para o enfrentamento da COVID-19, através de normas e orientações técnicas higiênico-sanitárias para o ambiente, equipamentos e utensílios, uso correto dos EPI para o trabalhador os consumidores do no município de Monte Santo de Minas.

O que pretendemos :

Capacitar as academias de ginástica de congêneres deste município para que possam voltar as suas atividades com responsabilidade, segurança do Trabalhador e dos consumidores destes bens e serviços. Ocasionar o retorno as atividades de forma gradativa para que todas as Etapas das normas, rotinas e procedimentos higiênico-sanitários sejam cumpridas por todos os comerciantes e fiscalizadas pela municipalidade, assim como, esta prática seja fator decisório para liberação do estabelecimento.

Para Higienização :

1. Álcool 70 %;

2. Água sanitária comercial a 2,0 a 2,5 %

Nas soluções

Solução 1 = 5ml de água sanitária completando para um litro de água;

Solução 2 = 25 ml de água sanitária completando para um litro de água;

3- Sabonete líquido antisséptico;

4- Toalhas descartáveis de papel não reciclável.

a) Sobre as MEDIDAS DE PRECAUÇÃO e o USO DE EPIS OBRIGATÓRIOS:

- Capacitar os colaboradores sobre as medidas de prevenção da disseminação da infecção por COVID-19;
- Capacitar os colaboradores sobre as técnicas corretas de higienização das mãos, com água e sabão ou solução alcoólica 70%;
- Lavar as mãos com água e sabão líquido, antes e depois de atender a cada cliente;

Sobre os EPI:

- Uso obrigatório de máscara de proteção (não precisa ser descartável), pelos Professores , instrutores, monitores , com troca a cada três horas, independente do tipo de máscara utilizada;
- O responsável pela higienização dos ambientes deverá usar luvas descartáveis para assepsia dos aparelhos e fazer uso de calças compridas e calçados fechados.
- Uso obrigatório de máscaras de proteção pelos clientes, durante a permanência no estabelecimento, com a utilização dispensada, apenas, na piscina durante a prática aquática.

b) Sobre a LIMPEZA e ASSEPSIA GERAL dos ambientes:

Na Entrada da academia:(uso obrigatório e monitorado pela Administração do estabelecimento)

- Ofertar álcool gel para o cliente e funcionários
 - Disponibilizar recipiente com pano ensopado da solução 2 , para a higienização da sola dos calçados para o cliente, funcionários e visitantes (pelo menos 40 segundos de contato);
 - Indicar aos clientes a leitura dos cartazes afixados sobre a COVID-19 e formas de evitar a transmissão;
 - Disponibilizar kits com borrifador de álcool 70%, toalhas de papel descartável, para a higienização dos equipamentos de treino (colchonetes, halteres, aparelhos e outros), com orientação para o descarte imediato das toalhas de papel.
 - No interior da academia:
 - disponibilizar lixeira com pedal nos diferentes ambientes de práticas desportivas (musculação, peso livre, salas de atividades coletivas e outros),
 - Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente, sendo vedado o uso do ventilador, climatizador ou ar condicionado(caso a troca do filtro de ar tenha sido realizada há mais de um mês);
 - Trabalhar com horários marcados;
 - Será proibido sala de espera, ou a permanência de alunos e ou visitantes no local
- Fora do horário das aulas;

- Retirar do ambiente todos móveis em desuso ou evitáveis, peças decorativas, revistas e panfletos, tapetes, cortinas e outros objetos não higienizável ou lavável;
- Realizar intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, a cada grupo de alunos para realização da limpeza e assepsia geral do(s) ambiente(s) e sanitário(s), por funcionário dedicado à limpeza, com o uso de equipamentos de proteção individual (calçado fechado, calça comprida, luvas de borracha e máscara);
- Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência (borrifadores e recipientes de álcool 70%, piso, barras, equipamentos de som, equipamentos de treino, colchonetes, halteres, maçanetas, bancadas, mesas, assentos, peças sanitárias, torneiras e outros) a cada troca de grupo de alunos, utilizando água e sabão ou fricção com álcool 70% ou solução 2 (5ml de água sanitária comercial a 2 ou 2,5%, completando para um litro de água).
- Preferir a realização de atividades em espaços ao ar livre.

d) Sobre as medidas de DISTANCIAMENTO SOCIAL nos ambientes:

- Não permitir a entrada de pessoas com 60 anos ou mais e de portadores de condições clínicas de maior risco para complicações em decorrência da infecção por COVID-19 (doenças cardíacas, doenças respiratórias crônicas, doenças renais crônicas em estágio avançado, doenças hepáticas em estágio avançado, transplantados, imunossuprimidos, diabéticos, gestantes e obesos com $IMC \geq 40$);
- Exigir a apresentação de atestado do médico, pelo cliente, sobre a sua atual condição de saúde, antes de permitir o seu retorno à atividade física;
- Afixar na entrada do estabelecimento, em local visível, uma placa com a capacidade máxima de lotação, incluindo colaboradores, clientes e terceiros;
- Realizar atividades com número restrito de clientes no ambiente, permitindo-se 1 (um) cliente para cada $30m^2$ de área física;
- Trabalhar com horários marcados para o agendamento de clientes, respeitando o limite máximo estabelecido;
- Realizar o intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, a cada horário de atividade ou treino, evitando a aglomeração de clientes, na troca das turmas;
- Delimitar com fita a área em que cada cliente deverá se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividade coletiva, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros da outra pessoa;
- Manter o distanciamento de 2 metros entre os aparelhos em uso;

- Não permitir o revezamento de aparelhos entre clientes diferentes, de um mesmo horário de treino;
- As atividades desportivas coletivas (exceto atividade funcional), de danças e de lutas corporais, de quaisquer modalidades, não estão autorizadas em quaisquer dos estabelecimentos;
- Nos treinamentos de atividades esportivas coletivas, dança ou luta corporal, cuja prática encontra-se vedada, será permitida a prática individual destas atividades.

e) Sobre as MEDIDAS OPERACIONAIS PREVENTIVAS:

- Medir com termômetro a distância, do tipo eletrônico (termômetro de testa), a temperatura de todos que adentrarem o estabelecimento. Caso seja apontada temperatura igual ou superior a 37,8oC, não autorizar a entrada da pessoa e orientá-la a buscar por atendimento em unidade de saúde. Permitir o retorno às atividades mediante a apresentação de atestado médico;
- Documentar em planilha as aferições de temperatura realizadas diariamente, com envio à Secretaria de Saúde, pelo e-mail: secretariasaude@montesantodeminas.mg.gov.br;
- Questionar todos que adentrarem o estabelecimento sobre a manifestação de sinais e sintomas gripais (febre, tosse, dor de garganta, dificuldade em respirar, dor muscular e/ou fadiga), nos últimos 14 dias, exigindo a assinatura de termo de responsabilidade. - -
- Comunicar imediatamente à gerência do local, se algum colaborador apresentar temperatura igual ou superior a 37,8oC ou sinais e sintomas gripais;

- Disponibilizar recipiente com álcool a 70%, ao lado da catraca, em estabelecimentos que utilizem leitor digital para a entrada. Além disso, o cliente deverá ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula, para que não precise tocar no leitor digital;
- Exigir a higienização das mãos dos clientes e dos colaboradores, com álcool 70%, antes de iniciarem os treinos e após a realização dos mesmos;
- Exigir a higienização dos equipamentos de treino (colchonetes, halteres, máquinas e outros), com borrifador de álcool 70% e toalhas de papel descartável, antes do uso dos mesmos, com o descarte imediato das toalhas de papel em lixeira;
- Instruir os clientes que, ao entrar contato com os materiais ou equipamentos, no local da prática física, evitem levar as mãos aos olhos, nariz ou boca, antes da higienização das mesmas;
- Exigir que os clientes respeitem o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- Evitar exercícios que obriguem o contato direto entre as mãos e o solo;
- Liberar a saída de água nos bebedouros somente para o envase de garrafas individuais dos alunos, proibido uso de copos mesmo os descartáveis.
- Interditar as saídas de água dos bebedouros que permitam aos clientes beber a água diretamente deles;
- Não permitir o compartilhamento de garrafas, toalhas e outros objetos de uso pessoal, nas dependências da academia;
- Não permitir o uso de banheiros ou vestiários para a realização do banho, nas dependências da academia;

f) Sobre as recomendações adicionais para PISCINA:

- Os dispositivos deste regulamento técnico (instrução normativa DIVISA/SVS/ nº 7 de 2/06/2017) , atinentes aos banhistas, devem ser afixados em local visível contendo as Seguintes informações:
- Legenda com a indicação da profundidade mínima e máxima da piscina;
- Obrigatoriedade do exame médico atualizado;
- Obrigatoriedade do banho prévio;
- Proibição de alimentos, bebidas, utensílios e animais na área delimitada pelo alambrado;
- Número máximo de banhistas;
- Não será permitido utilizar a piscina aquele usuário que apresentar afecções de pele Visual, auditivo, respiratório e outras enfermidades infectocontagiosa.
- Para funcionamento da piscina o estabelecimento deve possuir operador capacitado para realizar atividades de tratamento, manutenção das condições higiênicas, operação dos equipamentos e controle da qualidade da água do tanque.
- Apresentar documento comprobatório da capacitação técnica do operador que possa assinar laudo de controle da qualidade da água.
- A verificação da qualidade da água deve ser realizada diariamente pelo operador com frequência mínima de 3 ensaios de pH e cloro com registro em ficha de controle

Aprovada pela autoridade sanitária.

O descumprimento desta instrução normativa constitui infração sanitária, sujeita as Penalidades previstas na lei federal 6.437 de 20/08/1977 e disposições cabíveis na lei municipal 1520/2005;

Prevenção COVID – 19

- Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente com pano ensopado na solução 2 (25ml de água sanitária comercial a 2 ou 2,5% completando para um litro de água) para a higienização da sola dos calçados dos clientes e funcionários, com a recomendação de pelo menos 40 segundos de contato;
- Exigir uso de chinelos, no ambiente de praticas aquáticas, quando estiver fora da piscina;
- Solicitar aos clientes que realizem a higienização das mãos com álcool 70%, antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha, de forma individual;
- Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina, após o término de cada aula;
- Utilização de piscinas apenas para treinamento, com a utilização de raia individuais, guardando a distância de 2 metros entre os participantes;

g) Sobre as recomendações para a **COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM OS CLIENTES:**

- Obrigatoriedade do uso de máscaras, com utilização dispensada, apenas, na piscina e durante a prática aquática;
- Higienização das mãos, com água e sabão e/ou álcool 70%, de forma correta e frequente (antes, durante e após os treinos);
- Uso garrafa de água individual, com proibição do compartilhamento entre diferentes pessoas;
- Uso garrafa de toalha individual, com proibição do compartilhamento entre diferentes pessoas;
- Proibição da entrada de pessoas com temperatura corporal igual ou superior a 37,80C ou sinais e sintomas gripais (febre, tosse, dor de garganta, dificuldade em respirar, dor muscular e/ou fadiga), nos últimos 14 dias.
- Restrição da entrada de pessoas com 60 anos ou mais e de portadores de condições clínicas de maior risco para complicações em decorrência da infecção por COVID-19 (doenças cardíacas, doenças respiratórias crônicas, doenças renais crônicas em estágio avançado, doenças hepáticas em estágio avançado, transplantados, imunossuprimidos, diabéticos, gestantes e obesos com $IMC \geq 40$);

- Necessidade do agendamento prévio dos treinos, para a prevenção de aglomerações;
- Recomendação da não permanência no local, fora do horário de treino;
- Ampla divulgação nas mídias sociais dos estabelecimentos sobre a doença COVID-19, as formas de transmissão e as medidas preventivas para o controle da disseminação da doença.

ETAPAS DA RETOMADA:

- 1 – PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL – data?;
- 2 - ADAPTAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ÀS EXIGÊNCIAS DO DECRETO E DAS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA e VISA MUNICIPAL – prazo?;
- 3 - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (com exigência da apresentação de documentos e do cumprimento dos regulamentos, para autorização do retorno ao funcionamento) – prazo?;
- 4 – RETORNO AO FUNCIONAMENTO (com monitoramento dos dados epidemiológicos para a avaliação da pertinência ou não funcionamento desses estabelecimentos) – prazo?;
- 5 - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (por autoridade sanitária, para verificação frequente do cumprimento dos regulamentos e autorização da permanência em funcionamento).